



Porto Ferreira

Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. Nº

REQUERIMENTO Nº 454/2019

SENHOR PRESIDENTE

Considerando o Projeto de Emenda à Lei Orgânica que tramita nessa casa e a Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 6053, proposta pela Procuradora Geral da República Raquel Elias Ferreira Dodge, bem como, 21 ações contra normas estaduais e do distrito federal que dispõem sobre o pagamento de honorários advocatícios de sucumbências.

Sabendo-se que é "vedado à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a cobrança judicial de débitos cujos valores originários, inscritos ou não na dívida ativa, somados, sejam inferiores a 300 (trezentos) Unidades Fiscais do Município (UFM's)", bem como, é consabido, que nenhum Servidor Público poderá receber vantagens que ultrapassam o teto constitucional.

Diante do exposto supracitado, requero a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando ao mesmo, as seguintes informações:

- 1- Qual a data das nomeações dos procuradores do Município de PORTO FERREIRA?
- 2- Quais os valores recebidos pelos procuradores a título de honorários advocatícios desde as respectivas nomeações?
- 3- Houve cobrança judicial de débitos inferiores a 300 (trezentos) UFM, no período supramencionado?
- 4- Ao final, solicito, que forneça os valores totais e detalhados recebidos pelos procuradores, bem como, cópia das sentenças de todos os processos.

Plenário Syrio Ignátios, 31 de outubro de 2019.


Eduardo Alexandre Moreira da Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM: 04/11/2019

DESPACHO : APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE 

1º SECRETÁRIO 

2º SECRETÁRIO 